



REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO

m. 16-9-82 fls 93 a 193v

PREFEITURA MUNICIPAL DO ~~ESTADU RAMA~~ BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração

Fábio Galvão

LEI Nº 433/82

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte LEI:

EMENTA: Dispõe sobre reajustes de vencimentos de cargos comissionados e de funções - gratificadas e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos de Diretores de Departamento e Assessor de Gabinete para Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a partir do dia 1º de setembro e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a partir do dia 1º de janeiro de 1983; quando dispostos a disposição da Prefeitura com ônus para o Estado, será de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), a partir de 1º de setembro de 1982 e de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), a partir do dia 1º de janeiro de 1983.

Art. 2º- Ficam reajustados os vencimentos de Diretores de Escolas Intermediárias de Serra do Vento e Xucuru, para Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), a partir de 1º de outubro de 1982 e para Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), a partir do dia 1º de janeiro de 1983.

Art. 3º- Ficam reajustados os vencimentos de Secretárias de Escolas Intermediárias, para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a partir do dia 1º de outubro de 1982 e para Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), a partir do dia 1º de janeiro de 1983.

Art. 4º- Ficam reajustados as gratificações de chefias de Coordenadora do CIATA e da MERENDA, Chefe de Departamento de

3900 P. 04/82 R.A.XX



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Pessoal, Chefe de Pedreiros e de Contabilidade e Auxiliar de Tesouraria para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a partir do dia 1º de janeiro de 1983, e do Chefe de Garagem para Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), a partir do dia 1º de janeiro de 1983.

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto nos artigos anteriores.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.